

Projecto de Resolução n.º 81/XVII/1.^a

Por mais transparência do RASI quanto aos dados relativos às suspensões provisórias do processo no âmbito dos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica

Exposição de motivos

A violência doméstica constitui um grave flagelo social, com impactos múltiplos e que, muitas vezes, é agravado pelas consequências económicas que lhe estão associadas – que colocam a vítima numa situação de fragilidade social tal que acaba por ser dissuasora da apresentação de queixa ou do prosseguimento dos processos.

O Relatório Anual de Segurança Interna de 2024, o crime de violência doméstica contra o cônjuge ou análogo representa continua a ser o crime com maior número de participações registadas e de um total de 37.592 inquéritos que tiveram conclusão no ano passado, apenas 13,9% resultaram em acusação. O Relatório Anual de Segurança Interna de 2024, tal como os que o antecederam, identifica o número de suspensões provisórias do processo tendo por referência o número de inquéritos abertos, o que leva a que tenham existido apenas 5.4% suspensões (2033 suspensões).

Pelo modo como foram apresentados (tendo o número de queixas como referência e não o número de acusados) estes dados tudo leva a crer que o mecanismo da suspensão provisória é poucas vezes utilizado no âmbito do crime de violência doméstica, algo que não espelha a realidade existente.

Se estes dados passassem a ter por referência o número de acusados veríamos que cerca de metade dos acusados têm suspensão provisória do processo, o que demonstra impunidade que continua a existir, que temos uma justiça que ainda demasiado machista e complacente com o crime de violência doméstica e que há uso abusivo deste mecanismo.

Face ao exposto e tendo em vista a garantia de maior transparência do Relatório Anual de Segurança Interna, com a presente proposta o PAN, cumprindo uma promessa apresentada no seu “Compromisso Violeta”, garanta que os dados relativos à suspensão provisória do processo

referentes aos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica passam a ter por referência o número de acusados e não o número de queixas apresentadas.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adopte a seguinte Resolução:

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, resolve recomendar ao Governo que, no âmbito do Relatório Anual de Segurança Interna, garanta que os dados relativos à suspensão provisória do processo referentes aos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica passam a ter por referência o número de acusados e não o número de queixas apresentadas.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 25 de junho de 2025

A Deputada,

Inês de Sousa Real